

Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Passo do Sobrado

Portaria nº. 019 de 23/01/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 20/2019

ATA 02, DA TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2019

Aos doze (12) dia do mês de junho do ano de 2019, às 15:00 (quinze) horas, na sala da Comissão de Licitações desta Prefeitura Municipal, reuniram-se Jorge Armando Eischenberg Neto, Arlenio Jose Kroth e Evandro M. Jacobsen abaixo assinados integrantes da Comissão de Licitações, incumbida de dirigir e julgar o processo licitatório Tomada de Preços nº. 003/2019, instaurada pelo Edital 181/2019, para construção do Centro Cultura. Esta reunião foi solicitada pelo presidente da comissão, pois havia um questionamento da empresa Brenda Rockenbach de Freitas-Eireli, referente aos documentos do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, todavia tal insurgência não prospera pois em 2007 o Decreto Federal 6.022, instituidor do SPED-Sistema Publico de escrituração Contabil Digital, no seu artigo 2º “” **unifica as atividades de autenticação de livros e documentos que integram a escrituração contábil...**””, portanto havíamos decidido por impugnar o requerido, todavia a Comissão entendeu por analisar novamente toda a documentação habilitatória das empresas, constatando a posteriori então que; a empresa Brenda R. de Freitas não tinha apresentado o seu atestado de Capacidade Tecnica, letra L, item 6, da Documentação, também a empresa Construtora Onix TBK Ltda. não cumpriu o exigido ao item 5.2 do Edital 181/2019, pois seu cadastro fora feito fora do prazo exigido de 3(três dias) e por último a empresa Invicta Construtora Ltda EPP não apresentou o seu atestado de capacidade técnica, exigido na letra L, item 6, do edital, assim como ultrapassou o limite de Endividamento Total(ET) requerido de 0,50, item 6, letra O, apresentando 0,52. Portanto esta Comissão decide inabilitar todos os participantes. Poderíamos observar o art. 48, § 3º, da Lei de Licitações que diz;“*quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação*””, no entanto nos parece que os problemas apresentados não são possíveis de solução. As empresas estão amparadas no artigo 109, I, podendo recorrer da decisão. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a presente reunião, lavrando-se a ata que vai subscrita pelos membros da comissão de licitações.

Jorge Armando E. Neto

Evandro M. Jacobsen

Arlenio Jose Kroth